



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 147/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Justiça e Cidadania

UNIDADE: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre o recepcionamento de perícia. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 147/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre o recepcionamento de perícia.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo a demanda objeto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), o órgão informou sobre o andamento da solicitação de perícia. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. No caso em apreço, observa-se que o pedido não foi realizado com base na referida Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, em atendimento ao disposto no art. 7º da LAI.
4. Portanto, o recurso não atende a nenhuma das hipóteses recursais previstas no disposto no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento de que "a *Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
6. Assim, considerando não se tratar a demanda de caso de indeferimento de acesso aos

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



- documentos, dados e informações ou às razões de negativa de acesso, nem do não atendimento do pedido, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do aludido Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado